	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	DOLMEN/Aviso 01/D.1.1.1.1/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.1 «Pequenos investimentos na exploração agrícola», visa fomentar o investimento nas explorações agrícolas, permitindo a melhoria da sua capacidade produtiva, da viabilidade económica e da sua eficiência, promovendo a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à escala local.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, de acordo com o determinado pela alínea *b*) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea *d*) do Artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL DOLMEN, a saber:


Amarante: totalidade do concelho;

Baião: totalidade do concelho;

Cinfães: totalidade do concelho;

Marco de Canaveses: totalidade do concelho;

Resende: totalidade do concelho;

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	DOLMEN/Aviso 01/D.1.1.1.1/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Penafiel: freguesias de i) Abragão, ii) Luzim e Vila Cova, iii) Peroselo, iv) Boelhe e v) Rio de Moinhos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

450.000,00 euros.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO


Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”.

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	DOLMEN/Aviso 01/D.1.1.1.1/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:


$$\text{VGO} = 50\% \text{ EDL} + 10\% \text{ SD} + 10\% \text{ UEA} + 10\% \text{ ER} + 10\% \text{ MPB} + 10\% \text{ AF}$$

em que:

EDL – Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, de acordo com os seguintes critérios:

EDL 1 - Criação de emprego no Território Douro Verde, criação líquida de um ou mais postos de trabalho por um período mínimo de 12 meses, obrigando-se o beneficiário a entregar os respetivos comprovativos de inscrição na segurança social juntamente com os contratos de trabalho, nos quais

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	DOLMEN/Aviso 01/D.1.1.1.1/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

mencione a afetação em exclusivo à Operação a que se candidata, à data do último pedido de pagamento.

EDL 2 - Produtos relevantes no território:

Cereja; Citrinos; Olival; Kiwi; Mirtilo; Outros pequenos frutos; Cogumelos; Bovinos das raças Arouquesa ou Maronesa; Ovinos das raças Bordaleira de Entre Douro e Minho e Churra do Minho; Caprinos da Raça Bravia; Porco Bísaro; Apicultura e Viticultura.

EDL 3 - Valia do candidato(a) (formação/experiência) sendo objeto de valoração os Pedidos de Apoio apresentados por beneficiários com experiência comprovada (início de atividade agrícola há pelo menos 2 anos ou rendimentos agrícolas declarados num dos dois últimos anos fiscais fechados (apresentação de IRS/IRC e IES)) ou formação mínima nível 3 na área de atividade objeto do pedido de apoio (apresentação de certificado da entidade formadora).


EDL 4 - O Pedido de Apoio configura a articulação com um circuito curto de comercialização/escoamento local, aferindo-se pelos protocolos de parceria entregues baseados obrigatoriamente na minuta disponibilizada ou contratos já formalizados.

EDL 5 - Morada fiscal - Beneficiários tenham morada fiscal na área de intervenção, garantindo que o investimento impacta diretamente a economia local.

EDL 6 – Fornecedores e consultoria do território – os orçamentos apresentados em candidatura são maioritariamente de consultores e fornecedores sediados nos concelhos de abrangência deste aviso, conforme ponto 3.

Será atribuída uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL, conforme cumpra com:

- Cinco ou mais dos critérios da EDL – 20 pontos
- Três ou quatro dos critérios da EDL – 15 pontos
- Dois dos critérios da EDL – 10 pontos

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	DOLMEN/Aviso 01/D.1.1.1.1/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

- Um dos critérios da EDL – 5 pontos
- Nenhum dos critérios da EDL – 0 pontos.

SD – Soluções digitais

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em soluções digitais, classificados em rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

UEA – Tecnologias para uso eficiente da água

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em tecnologias para o uso eficiente da água, classificados em rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

ER – Energias renováveis

Atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, classificados em rubricas específicas (20 ou 0 pontos).

MPB – Modo de produção biológico (MPB) ou outros regimes de qualidade reconhecidos

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo, ou noutros regimes de qualidade reconhecidos.

- A exploração tem certificação e está sob controlo em Modo de Produção Biológico – 20 pontos;
- Exploração tem certificação e está sob controlo em Produção Integrada (PI) ou GLOBAL GAP, ou o produto está reconhecido com Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP) – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

AF – Estatuto de agricultor familiar

Atribuída em função da candidatura ser apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar, à data da submissão da candidatura (20 ou 0 pontos).

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	DOLMEN/Aviso 01/D.1.1.1.1/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação entre 20 e 0, em função de o promotor cumprir (total ou parcialmente) ou não cada um dos critérios de seleção

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1º. Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 2º. Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- 3º. Candidatura com pontuação no critério AF;
- 4º. Candidatura com maior pontuação no critério MPB;
- 5º. Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 6º. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL Dolmen em <https://dolmen.pt>.


10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do dia 15-01-2026** e as **17:00 horas do dia 12-03-2026**.

11. FORMA E LIMITE DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	DOLMEN/Aviso 01/D.1.1.1.1/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica “AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025”.

Os níveis de apoio concedidos estão descritos na tabela abaixo, extraída e adaptada do Anexo II da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 2.000 euros e inferior ou igual a 50.000 euros	55%
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60%
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50%
Investimentos que contribuam para melhoria do desempenho ambiental	60%

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS


As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio.

A elegibilidade temporal do investimento ocorre a partir da submissão da candidatura, não sendo elegíveis as despesas realizadas em data anterior.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	DOLMEN/Aviso 01/D.1.1.1.1/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica Específica, complementar ao presente aviso.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à inscrição, nas salas de parcelário, **somente** das áreas a intervencionar objeto de investimento, através da criação dos respetivos polígonos de investimento. O desvio entre a área resultante da geometria do polígono marcado em sala de parcelário não poderá ser superior a 10%, relativamente à área a intervencionar proposta em sede de formulário da candidatura.

As parcelas de referência abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.), em nome do beneficiário, previamente à autenticação do termo de aceitação, devendo permanecer afetas ao mesmo durante o período de compromisso.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 24/D.1.1.1.1/2025, complementar ao presente aviso.


14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário e de custos unitários, aplica-se o estabelecido no artigo 51.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento: - Preparação e fertilização do terreno; - Plantação; - Sistema de rega.

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em <https://dolmen.pt>, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Dolmen.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	DOLMEN/Aviso 01/D.1.1.1.1/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

AUTORIDADE DE GESTÃO DO
PEPAC NO CONTINENTE
www.pepacc.pt

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente


- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Marco de Canaveses, 14 de janeiro de 2026

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL Dolmen

Artur Manuel de Lillo Correia Mendes


[Handwritten signature]

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	DOLMEN/Aviso 01/D.1.1.1.1/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

ANEXO I

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.2 24/D.I.I.I.I/2025, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos:

- Declaração de compromisso assinada relativa à criação do emprego proposto em candidatura (criação de um ou mais postos de trabalho por um período mínimo de 12 meses, obrigando-se o beneficiário a entregar os respetivos comprovativos de inscrição na segurança social juntamente com os contratos de trabalho, à data do último pedido de pagamento);
- Duas últimas declarações de IRS disponíveis, tendo em conta os prazos legais, à data da candidatura para pessoas singulares e duas últimas declarações de IRC e IES disponíveis, tendo em conta os prazos legais, à data da candidatura, no caso de pessoas coletivas, para comprovar a experiência do produtor, pela via dos rendimentos;
- Apresentação de certificado da entidade formadora para comprovar a formação na área de atividade objeto do pedido de apoio;
- Protocolos de parceria relativos ao circuito curto de comercialização e/ou escoamento local. Note que deve ser apresentado um protocolo (no modelo disponibilizado mais em baixo ou em modelo oficial/institucional) em que estejam definidas as duas entidades e com as respetivas assinaturas e não uma simples declaração de uma das partes;
- Situação Cadastral atualizada;

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	DOLMEN/Aviso 01/D.1.1.1.1/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

ANEXO II

Protocolo de Parceria

Entre:

Nome do Produtor: _____

residente na rua _____

freguesia de _____

concelho de _____, NIF _____

e:

Nome do consumidor/comerciante: _____

_____, com sede em _____

freguesia de _____, concelho de _____

NIF _____, reconhecem e reforçam interesses mútuos através do presente protocolo de parceria


nos seguintes termos:

1 – Objetivos:

São objetivos deste acordo de Parceria:

- a) Promover e divulgar as atividades das duas empresas;
- b) Promover o escoamento local e/ou a comercialização local dos produtos agrícolas, designadamente *(designação dos principais produtos previstos neste protocolo)* _____
- c) Estabelecer compromisso entre ambas as partes de prática de preços justos de comercialização.

[Handwritten signature]

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	DOLMEN/Aviso 01/D.1.1.1.1/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.1 – Pequenos investimentos na exploração agrícola	

2 – Duração do Protocolo de Parceria

- a) Este protocolo de parceria será efetivo a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de 2 anos, renovável por iguais períodos se assim as partes o entenderem, podendo o mesmo ser alterado mediante documento escrito.
- b) Após o período de validade inicial, o presente protocolo poderá ser rescindido, através de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 15 dias, face ao seu termo.

_____ de _____ de 202__

(Assinatura do Produtor)

(Assinatura do consumidor/comerciante)

Notas:

- 1. Apresentar, em anexo, evidência de faturação no caso de existir comercialização local ou de proximidade (circuito curto, sem intermediários entre o produtor e o consumidor);
- 2. Sempre que aplicável, deve ser usado papel timbrado ou colocados logotipos das entidades signatárias;
- 3. Sempre que aplicável, deve ser colocado carimbo em uso nas entidades signatárias ou ser dada preferência às assinaturas digitais com Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital.